

À

Ilma. Sr.^a FLAVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa Do Ceará.

Ref. Edital da Concorrência nº CP 01/2023-SEINFRA.

EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Apolônio de Barros, nº 369, Sala 08, Centro, São Benedito/CE, CEP: 62.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.648.501/0001-40, E-mail: emporiosolucoes.sb@gmail.com, neste ato representada por seu procurador o Sr. **NARCELIO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 370.368.403-02, portador da carteira de habilitação nº 01186414540, expedida pelo DETRAN/CE, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Coelho de Paula, nº 767, bairro Centro, CEP 62.370-000, São Benedito/CE (procuração anexa), vem respeitosamente, à presença de vossa senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação lavrada na ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CP 01/2023-SINFRA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

NARCELIO COSTA
PEREIRA:3703684
0382

Assinado de forma digital por
NARCELIO COSTA
PEREIRA:37036840382
Data: 2023.11.24 10:02:42
-03'00"

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

A ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CP 01/2023-SINFRA foi publicada no no Diário Oficial do Município sob o nº 1322/2023 em 17/11/2023, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, transcritos a seguir.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da **intimação** do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A ATA citada acima foi lavrada sem a presença dos licitantes, dessa forma a data inicial da contagem do prazo não poderá ser a data de sua assinatura, e sim a data da publicação da decisão, conforme § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93, portanto, contando da data da publicação da ata o prazo final para apresentação de recurso no caso em tela é 24/11/2023, razão pelo qual o prazo ainda está em curso, tornando evidente a tempestividade do presente recurso.

2 – DAS RAZÕES DA SUPOSTA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Aduz a colenda Comissão Permanente de Licitação que a recorrente supostamente não cumpriu com os itens 5.4.3.4.2, 5.4.3.10, 5.4.3.12 e 5.4.3.14 do Edital em questão, pois, não apresentou comprovação de possuir em seu quadro técnico Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho; não apresentou Licença de Funcionamento e Operação do equipamento para tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde; não apresentou Licença de Coleta e Transporte de resíduos sólidos de oriundos de serviços de saúde, não apresentou Teste de Queima.

A recorrente informa que demonstrará que apresentou toda a documentação necessária para sua habilitação conforme exigido pela legislação vigente e termos do edital.

3 – DAS RAZÕES RECURSAIS.

3.1 – DO ITEM 5.4.3.4.2.

A recorrente afirma que a documentação referente ao item 5.4.3.4.2 foi apresentada dentro do prazo estabelecido no edital, de forma completa e regular, sem qualquer vício ou irregularidade. Vejamos o item 5.4.3.4. do edital.

NARCELIO COSTA
PEREIRA:3703684
0382

Assinado de forma digital
por NARCELIO COSTA
PEREIRA:37036840382
Dados: 2023.11.24
10:02:57 -03'00'

5.4.3.4. Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro técnico permanente pelo menos 01 (um) profissional membro da equipe técnica com aptidão para desempenho do objeto da licitação, nas seguintes áreas:

- 5.4.3.4.1. Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista;
5.4.3.4.2. Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho;

Na imagem acima, demonstra-se que o edital solicita a comprovação que a licitante possui em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) profissional membro da equipe técnica com aptidão técnica para desempenho do objeto da licitação, nas seguintes áreas, e logo abaixo lista os itens 5.4.3.4.1 e 5.4.3.4.2.

Observa-se que o trecho do texto “seguintes áreas” deixa margem para interpretações, pois, induz as licitantes a interpretação que apenas um profissional que se enquadre no item 5.4.3.4.1 ou no item 5.4.3.4.2 seria suficiente para atender o item 5.4.3.4.

O texto deveria citar que de forma taxativa que seria necessária a comprovação que a licitante possui em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) profissional membro da equipe técnica com aptidão técnica para desempenho do objeto da licitação, **“em cada uma das seguintes áreas”**. Dessa forma, extinguiria qualquer margem a interpretações.

Importante salientar que a função de Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, não tem aptidão técnica para comprovar que a licitante tem capacidade para cumprir com o objeto do edital, pois, sua função não estará vinculada à execução dos serviços. A aptidão técnica de um Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho é realizar inspeções de segurança, elaborar planos de segurança, orientar os trabalhadores, investigar acidentes, dentre outras.

Portanto os serviços de Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho não são necessários para execução dos serviços elencados no objeto do edital, assim como, o edital também não tem caráter fiscalizatório para exigir documentos ou outros meios de comprovação de atividades ou funções que não estejam vinculadas ao objeto da licitação.

Isto posto, se faz necessário a reforma da ata de julgamento da habilitação da CP 01/2023-SINFRA, excluído a inabilitação da recorrente por não cumprimento do item 5.4.3.4.2, pois, a recorrente apresentou documentação de aptidão técnica da Sr.^a Stefanny Maria Gomes Damasceno, sendo esta Engenheira Sanitarista e Ambiental.

Apresentou, também, documentos de comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, efetuados anteriormente a licitação que ultrapassam a demanda listada em edital, demonstrando a vasta experiência e capacidade da recorrente na execução dos serviços.

3.2 – DO ITEM 5.4.3.12.

Em relação ao item 5.4.3.12, informa que a licença de coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde foi apresentada de forma completa e regular, sem qualquer vício ou irregularidade. Para tanto apresenta-se a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 88/2022 – SUPAD, com validade até 02/05/2025.

3.3 – DO ITENS 5.4.3.10 E 5.4.3.14.

Tratando dos itens 5.4.3.10 e 5.4.3.14, a CPL inabilitou a recorrente alegando a licitante não apresentou os documentos requeridos, e que estes documentos deveriam ser emitidos em nome da razão social da recorrente sendo que no caso em questão, os documentos apresentados foram emitidos em nome da empresa subcontratada MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, por fim informou que para a atividade de incineração não seria permitido a subcontratação.

No entanto, entende-se que a decisão do pregoeiro deve ser reformada, por violar os princípios da legalidade, da competitividade e da razoabilidade. Ao impedir que as licitantes subcontratem este serviço, o edital limita a competitividade do certame, pois apenas as empresas que possuem incinerador próprio poderão participar.

No âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial. Observa-se que no presente processo licitatório foi permitida a subcontratação de serviços de aterro sanitário e/ou industrial, mas não há nenhuma informação a respeito da subcontratação dos serviços de incineração. Outro fator importante é que o edital não apresenta nenhuma justificativa técnica para vedação de subcontratação de empresas incineradoras.

Além disso, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, veda admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

No mesmo sentido determina o Tribunal de Contas da União:

É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

...

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

Ainda, Marçal Justen Filho assevera que:

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. A lei reprime a redução de competitividade do certame derivado de exigências desnecessárias e abusivas.

Em caso semelhante, o Tribunal de Contas da União – TCU referente ao acórdão ACÓRDÃO 2622/2021 – PLENÁRIO, definiu que “a exigência de que as empresas licitantes possuam as licenças de operação de todas as etapas do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos em nome próprio, **aliada à vedação, de forma injustificada, à subcontratação parcial dos serviços**, salvo casos excepcionais, técnica e devidamente justificados, **constitui restrição ao caráter competitivo do certame**”. Conforme trechos transcritos a seguir.

NARCELIO
COSTA
PEREIRA:3703684
0382
Assinado de forma digital
por NARCELIO COSTA
PEREIRA:37036840382
Dados: 2023.11.24
10:03:47 -03'00'

ACÓRDÃO 2622/2021 – PLENÁRIO

TC 024.278/2020-3

Apenso: TC 015.935/2021-3

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. DETERMINAÇÃO PARA A NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – ACÓRDÃO 1235/2021 – PLENÁRIO. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DISPENSA DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO. INCIDÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE CIRCUNSTÂNCIAS AVALIADAS À LUZ DO ART. 22 DO DECRETO-LEI 4.657/1942, ALTERADO PELA LEI 13.655/2018 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO). CIÊNCIA AO JURISDICIONADO.

[...]

2. A exigência de que as empresas licitantes possuam as licenças de operação de todas as etapas do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos em nome próprio, **aliada à vedação, de forma injustificada, à subcontratação** parcial dos serviços, salvo casos excepcionais, técnica e devidamente justificados, **constitui restrição ao caráter competitivo do certame.**

Ressalta-se que a empresa RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.484/0001-51, que participa como licitante do processo licitatório em questão, protocolou em 18/08/2023, uma impugnação ao edital na qual solicitava a retificação do mesmo, com a finalidade de excluir a possibilidade de subcontratação de serviços de incineração.

A CPL emitiu termo decisório assinado em 25/08/2023, no qual julgou procedente todos os pedidos da impugnação protocolada pela empresa RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, ensejando a modificação do edital excluindo a possibilidade de subcontratação dos serviços de incineração.

Outro pedido de impugnação tratando do mesmo tema foi protocolado pela empresa M M DE MENDONÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.133.509/0001-45, com finalidade de requerer esclarecimentos por parte do ente licitante, para que este se manifestasse de forma inequívoca sobre a possibilidade de subcontratação de serviços de tratamento por incineração dentre outros pedidos.

A CPL emitiu termo decisório assinado em 04/09/2023, no qual julgou procedente parcialmente os pedidos, acatando a retirada das exigências previstas nos itens 5.4.3.16 e

5.4.3.17, mas julgou improcedente os demais pedidos, nos quais estavam inclusos o pedido de esclarecimentos para CPL se manifestasse de forma inequívoca sobre a possibilidade de subcontratação de serviços de tratamento por incineração.

Após cada termo de decisório for publicado o respectivo adendo. O primeiro tratava das modificações da impugnação protocolada pela empresa RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA e o segundo tratava das modificações da impugnação protocolada pela empresa M M DE MENDONÇA. Entretanto, o 1º adendo referente a impugnação protocolada pela empresa RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, informa em seu texto foi publicado, mas a modificação do edital informava na alínea “d” do item 5.4.3.4 e alínea “d” do item 5.4.3.5 que **“Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços”**.

Portanto, torna-se evidente que houve uma falha na condução e edição de documentos do processo licitatório por parte da Comissão de Licitação, pois, o termo decisório é diametralmente oposto à modificação do edital, trazendo insegurança jurídica as empresas licitantes. Segue abaixo imagem do adendo publicado no Diário Oficial do Município sob o nº 1272/2023 em 28/08/2023 a confirmando a possibilidade de subcontratação dos serviços de incineração.

5.4.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

5.4.3.4 - Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior ou outro, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA/CAU), ou Conselho Regional de Química – CRQ, da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

- a) Coleta;
- b) Transporte;
- c) Incineração;
- d) Destinação final dos resíduos oriundos do processo de incineração (cinzas e escórias). (Observação: Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.);

5.4.3.5 - Demonstração de Capacitação técnico-operacional, através da comprovação de execução de serviços de características similares ou superiores aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação, ou de maior complexidade, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA/CAU), ou Conselho Regional de Química – CRQ, em nome da licitante e acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico e emitida em nome do Responsável Técnico. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo ao atendimento do objeto:

- a) Coleta;
- b) Transporte;
- c) Incineração;
- d) Destinação final dos resíduos oriundos do processo de incineração (cinzas e escórias). (Observação: Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.);

**SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - AVISO DE ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:
8/2023**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – A Presidente da GPL comunica aos interessados ADENDO ao Edital de Licitação CONCORRÊNCIA nº CP 01/2023-SEINFRA, cujo objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ficando adiado a abertura para o próximo **dia 28 de setembro de 2023**, permanecendo os mesmos horários. As alterações estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: emporiosolucoes@vicosa.ce.gov.br, <https://www.vicosa.ce.gov.br/> e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 25 de agosto de 2023.

Ocorre que na Ata de Julgamento de Habilitação apenas uma licitante sagrou-se habilitada para participação do certame, qual seja, RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA e que um dos fatores determinantes para inabilitação das demais licitantes foi a impossibilidade de subcontratação de serviços de incineração.

Vejamos, uma única licitante requer a exclusão da permissão de subcontratação, a exclusão é concedida, todas as outras licitantes são favoráveis que o edital permita a subcontratação. E ao final, a empresa licitante agraciada com a proibição de subcontratação é declarada habilitada enquanto todas as outras são declaradas inabilitadas, sendo que o fator primordial para inabilitação das licitantes é justamente a proibição de subcontratação.

Esta sequência de atos aparentemente beneficiou uma das licitantes em detrimento das outras, ferindo o princípio da isonomia, da impessoalidade e legalidade. Há necessidade de analisarmos se houve beneficiamento ou direcionamento dos atos administrativos em favor de algum licitante, pois, qualquer favorecimento direcionado exclusivamente a uma única empresa licitantes pode caracterizar atos de improbidade administrativa.

Devido ao adendo que informa especificamente que os serviços de incineração podem ser subcontratados e a falta de expressa vedação de subcontratação a estes serviços, demonstra-se que é totalmente lícito a apresentação de documentos que comprovem a subcontratação e a capacidade técnica da subcontratada para execução dos serviços de incineração, pois, conforme item 5.4.3.10, apenas há a exigência de licença em nome da licitante, sem tratar de nenhuma proibição de subcontratação.

Tratando do item 5.4.3.14, a recorrente apresentou o teste de queima da empresa subcontratada de forma completa e regular, sem qualquer vício ou irregularidade.

Em resumo, a recorrente apresentou os comprovantes de capacidade técnica dos engenheiros solicitados no item 5.4.3.4.2, apresentou a licença de coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde solicitada no item 5.4.3.12 e todos os documentos referentes a capacidade técnica da empresa subcontratada para execução de serviços, incluso nestes o teste de queima.

4 – DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer que seja conhecido e provido, em todos os seus termos, o presente recurso, para que a ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CP 01/2023-SINFRA seja reformada, tornando a recorrente habilitada, assim como, a concessão do efeito suspensivo do presente recurso, conforme item 20.8 do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Benedito/CE, 22 de novembro de 2023.

NARCELIO COSTA

PEREIRA:37036840382

Assinado de forma digital por
NARCELIO COSTA
PEREIRA:37036840382
Dados: 2023.11.24 10:04:52 -03'00'

Narcelio Costa Pereira.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201863510

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2358270850

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAO BENEDITO

Local

24 Fevereiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6051253 em 27/02/2023 da Empresa EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, CNPJ 30648501000140 e protocolo 230302378 - 23/02/2023. Autenticação: 9AFAD4DD8CB5784FA0CBB18941102035C9CF911. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/030.237-8 e o código de segurança 14BR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/030.237-8	CEN2358270850	23/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
241.723.403-34	PAULO CESAR SOARES DE LIMA	24/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6051253 em 27/02/2023 da Empresa EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, CNPJ 30648501000140 e protocolo 230302378 - 23/02/2023. Autenticação: 9AFAD4DD8CB5784FA0CBB18941102035C9CF911. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/030.237-8 e o código de segurança 14BR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA



CNPJ N°. 30.648.501/0001-40

NIRE N°. 23.201.863.510

ANTONIO EDVALDO COSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 03/06/1962, portador da Carteira de Identidade sob o nº 62604583 SSP/CE e CPF sob o nº 423.218.163-68, residente e domiciliado à Rua Salmito Ferreira de Almeida, nº 161, Cruzeiro, São Benedito/CE, CEP: 62.370-000;

FRANCISCO ARMANDO DE LIMA, brasileiro, viúvo, maior, aposentado, nascido em 07/11/1940, portador da Carteira de Identidade sob o nº 20151931032 SSP/CE e CPF sob o nº 043.381.893-04, residente e domiciliado na Rua Emília Botelho, nº 271, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, CEP: 62.380-000;

Únicos sócios da sociedade denominada **EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Ceará sob o nº 23.201.863.510 por despacho em 07.06.2018 e CNPJ sob o nº 30.648.501/0001-40, situada à Rua Apolônio de Barros, nº 369, Sala 08, Centro, São Benedito/CE, CEP: 62.370-000. Resolvem de comum acordo realizar a 6ª alteração no referido Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Retiram-se da sociedade neste ato os sócios já qualificados acima **ANTONIO EDVALDO COSTA**, detentor de 51% das quotas, ou seja, 142.800 (cento e quarenta e duas mil e oitocentas) quotas, totalizando a quantia de R\$ 142.800,00, (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) e **FRANCISCO ARMANDO DE LIMA**, detentor de 49% das quotas, ou seja, 137.200 (cento e trinta e sete mil e duzentas) quotas, totalizando R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais), os quais transferem a título de venda com pagamento à prazo as quotas da sociedade para o sócio ingressante **PAULO CESAR SOARES DE LIMA**,



brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1965, portador da Carteira de Identidade sob o nº 74065384 SSP/CE e CPF sob o nº 241.723.403-34, residente e domiciliado à Rua Tenente Luiz Marques, nº 189 Centro, Guaraciaba do Norte/CE, CEP: 62.380-000. O sócio ingressante pagará neste ato R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em espécie aos sócios que se retiram desta sociedade, sendo que o saldo restante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será dividido em 40 parcelas fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Contrato de Cessão de Quotas com Prazo, firmado entre as partes.



Cláusula Segunda: A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo sócio, **PAULO CESAR SOARES DE LIMA**, podendo receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O (a) administrador (a) fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O (a) administrador (a) responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Terceira: Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social da empresa, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA



PAULO CESAR SOARES DE LIMA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1965, portador da Carteira de Identidade sob o nº 74065384 SSP/CE e CPF sob o nº 241.723.403-34, residente e domiciliado à Rua Tenente Luiz Marques, nº 189, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, CEP: 62.380-000.

Único sócio da sociedade limitada denominada **EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Ceará sob o nº 23.201.863.510 por despacho em 07/06/2018 e CNPJ sob o nº 30.648.501/0001-40, com sede à Rua Apolônio de Barros, nº 369, Sala 08, Centro, São Benedito/CE, CEP: 62370-000 resolvem Consolidar o Contrato Social e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - A sociedade limitada adotará o nome empresarial de **EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade limitada tem como nome fantasia **EMPÓRIO SOLUÇÕES**.

Cláusula Segunda - O objeto social será COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL





SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO,TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade limitada é à Rua Apolônio de Barros, nº 369, Sala 08, Bairro Centro, São Benedito/CE, CEP: 62370-000.

Cláusula Quarta - A sociedade limitada tem prazo de duração indeterminado, com início de suas atividades em 16/05/2018.

Cláusula Quinta - A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio (a).

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) dividido em 280.000 (duzentas e oitenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

NOME	NUMERO DE QUOTAS	VALOR R\$
PAULO CESAR SOARES DE LIMA	280.000	280.000,00
TOTAL	280.000	280.000,00

Cláusula Sétima - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado pelo sócio, **PAULO CESAR SOARES DE LIMA**, podendo receber, dar quitação, pagar





contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O (a) administrador (a) fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O (a) administrador (a) responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Nona - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio (a) proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima - A sociedade limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Segunda - Em caso de falecimento ou interdição dos sócios a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.





Cláusula Décima Terceira - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - A sociedade limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de SÃO BENEDITO/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

São Benedito/CE, 03 de Fevereiro de 2023.

ANTONIO EDVALDO COSTA

FRANCISCO ARMANDO DE LIMA

PAULO CESAR SOARES DE LIMA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/030.237-8	CEN2358270850	23/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.218.163-68	ANTONIO EDVALDO COSTA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

043.381.893-04	FRANCISCO ARMANDO DE LIMA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

241.723.403-34	PAULO CESAR SOARES DE LIMA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6051253 em 27/02/2023 da Empresa EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, CNPJ 30648501000140 e protocolo 230302378 - 23/02/2023. Autenticação: 9AFAD4DD8CB5784FA0CBB18941102035C9CF911. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/030.237-8 e o código de segurança 14BR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, de CNPJ 30.648.501/0001-40 e protocolado sob o número 23/030.237-8 em 23/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6051253, em 27/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
241.723.403-34	PAULO CESAR SOARES DE LIMA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
241.723.403-34	PAULO CESAR SOARES DE LIMA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
423.218.163-68	ANTONIO EDVALDO COSTA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
043.381.893-04	FRANCISCO ARMANDO DE LIMA	24/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Camila Carvalho Da Costa, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2023, às 14:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/030.237-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6051253 em 27/02/2023 da Empresa EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, CNPJ 30648501000140 e protocolo 230302378 - 23/02/2023. Autenticação: 9AFAD4DD8CB5784FA0CBB18941102035C9CF911. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/030.237-8 e o código de segurança 14BR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

JOÃO BEZERRA DE MENEZES

CNPJ/MF 01.821.824/0001-95

EDITO - CE - 1 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

WALMIR BEZERRA LUZ

Tabellião e Registrador

LUCAS MARTINS BEZERRA CARVALHO

Substitutos



STUDY AUTHORITY 2021

YSAO 03

AUTENTICAÇÃO IJ730734

OFÍCIO NOV 2023

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PRÓTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ETC...

Rua Capitão Carapeba, 58, Centro - SÃO BENEDITO - Ceará - Fone: 88 3626-2990 / 88 3626-2990 E-MAIL cartoriojbm@gmail.com

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA como **OUTORGANTE** e NARCELIO COSTA PEREIRA como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 10 dia(s) do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** EMPORIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.648.501/0001-40, com sede nesta cidade, na Rua Apolônio de Barros, nº 369, Sala 08, Centro, CEP 62.370-000, tendo como representante seu sócio administrador PAULO CESAR SOARES DE LIMA, filho de Francisco Armando de Lima e Maria Marina Soares de Lima, nascido em 26/09/1965, empresário, casado, portador da carteira nacional de habilitação nº 00561843051, expedida pela DETRAN/BR, em 20/07/2022 e do CPF nº 241.723.403-34, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na cidade de Guaraciaba do Norte - CE, na Rua Tenente Luiz Marques, nº 189, Centro, CEP 62.380-000, reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** NARCELIO COSTA PEREIRA, brasileiro, filho de Francisco Pereira da Silva e Eulina Araújo Costa Pereira, nascido em 02/01/1973, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01186414540, expedida pelo DETRAN/CE em 27/01/2020 e do CPF/MF nº 370.368.403-82, endereço eletrônico: narceliopereira@hotmail.com, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Antonio Coelho de Paula, nº 767, Centro, CEP 62.370-000, a quem concede **PODERES** para gerir e administrar a firma do outorgante, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias relativas ao comércio da mesma, promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibos e quitações, admitir e demitir empregados, fixar-lhes os respectivos salários, assinar contratos de trabalhos e carteiras profissionais, representá-la nas repartições públicas e Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, inclusive na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUNTA COMERCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, SECRETARIA DA FAZENDA, SEBRAE, e onde mais necessário se fizer, assinando e requerendo o que for necessário, formular documentos, protestar títulos e notas promissórias, autorizar débitos, transferências e pagamentos, autorizar e conceder alteração nos vencimentos e valores de todos os títulos comerciais, negociando nos bancos, produzir provas e justificações, assinar e receber correspondências, passar recibos, receber, dar quitação, entrar em concorrências públicas e/ou

particulares, participar de cota convite, tomadas de preços, licitações, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário; assinando contratos de quaisquer natureza inclusive de franquias, aceitando, estabelecendo cláusulas e condições, constituir advogados com os poderes da cláusula "Ad-Judicia", para o foro em geral, em qualquer Instancia, Juízo e Tribunal, praticar todos os atos necessários, prestar informações, declarações, assinar termos, alterações contratuais e qualquer documentação necessária, podendo usar dos poderes admitidos em direito, assinando alteração do contrato social, bem como assinar toda e qualquer documentação necessária, inclusive na Junta Comercial, alterações contratuais, aditivos, firmar compromissos, receber e dar quitação, prestar informações e declarações, podendo também, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, assinar declarações, propostas e atas, fazer impugnações, fazer visitas, pegar adimplência, CND's, protocolar documentos, fazer reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato e tudo o mais praticar e assinar para o fiel cumprimento deste mandato, o que será dado por bom, firme e valioso. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: PAULO CESAR SOARES DE LIMA. Eu [assinatura], FELIPE, digitei com base nos documentos apresentados e eu, PAULO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizado(a), subscrevo [assinatura] e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. SÃO BENEDITO, 10 de abril de 2023. Está conforme o original. Traslada hoje.

[assinatura]

PAULO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado(a)



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20230410000036
 Total Emolum.: 46,47 Total FAADEP: 2,33
 Total FERMOJU: 5,44 Total FRMMP: 2,33
 Total Selos: 7,63 (Total IRR): 0,00

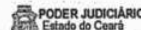


Selo Tipo 16
64,20 - Procurações / Substabeleciment
Nº

Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 005023 / 002003 /

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal



Selo Tipo 1
Distrib. / Microfilmagem
Nº

AAU326581-H2E9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
 MARCELO COSTA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 20190728439 SSPDS CE

CPF
 370.368.403-82

DATA NASCIMENTO
 02/01/1973

FILIAÇÃO
 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 EULINA ARAUJO COSTA PEREIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 01186414540

VALIDADE
 06/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
 19/01/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1847494579

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TIANGUA, CE

DATA EMISSÃO
 27/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

69427262819
 CE174345461

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **STÉFANNY MARIA GOMES DAMASCENO** referente à(s) Anotação(ões) em Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **STÉFANNY MARIA GOMES DAMASCENO**

Registro: **336612CE** RNP: **0617779317**

Título profissional: **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, PÓS-GRAD. LATO SENSU MEIO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**



Número da ART: **CE20220918306** Tipo de ART: **REGULARIZAÇÃO DE OBRA / SERVIÇO - RES. 1.050 - ART FORA DE ÉPOCA** Registrada em: **18/07/2022** Baixada em: **26/07/2022**

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇO LTDA**

Contratante: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL** CPF/CNPJ: **07.818.313/0001-09**
Endereço do contratante: **RUA ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE MELO** Nº: **919**

Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62010550**

Contrato: **087/2021** Celebrado em:
Valor do contrato: **R\$ 80.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE MELO** Nº: **919**

Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SOBRAL** UF: **CE** CEP: **62010550**

Coordenadas Geográficas: **-3.692648, -40.359513**
Data de início: **01/05/2021** Conclusão efetiva: **30/05/2021**

Finalidade: **Ambiental**
Proprietário: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL** CPF/CNPJ: **07.818.313/0001-09**

Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE 50 - Execução de operação 13147.60 quilograma; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE 50 - Execução de operação 13147.60 quilograma; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.3 - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 50 - Execução de operação 13147.60 quilograma;**

Observações

Coleta, transporte e destinação final (incineração) dos resíduos sólidos de serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE, em seu anexo, Clínica Dom Odeir.

Informações Complementares

- A ART CE20210805252 FOI SUBSTITUÍDA PELA ART CE20220918306.
- ART REGULARIZADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1050/2013/CONFEA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 245208/2021

25/10/2022, 16:22

Zy6a9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Zy6a9

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.





HENRIQUE COSTA
Engenharia e Projetos

LAUDO TÉCNICO

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo(a), **EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇO LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF nº 30.648.501/0001-40, realizado no seguinte endereço **RUA ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE MELO, Nº919, CENTRO, SOBRAL - CE, CEP 62010-550**. No período de **01 DE MAIO DE 2021 a 30 DE MAIO DE 2021**.

Dados da obra/serviço:

Contratante: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**
 CNPJ/CPF do contratante: **07.818.313/0001-09**
 Endereço da obra/serviço: **RUA ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE MELO, Nº919, CENTRO, SOBRAL - CE**
 Data de assinatura do contrato: **01/05/2021**
 Vigência do contrato: **30/05/2021**
 Valor do contrato: **R\$ 80.000,00**
 Objeto do contrato: **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ART nº: ART REGULARIZAÇÃO DE OBRA / SERVIÇO - RES. 1.050 - ART FORA DE ÉPOCA Nº CE20220918306 SUBSTITUIÇÃO à CE20210805252
 Contratado: **EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇO LTDA**
 CNPJ/CPF do contratado: **30.648.501/0001-40**
 Responsável Técnico - RT da obra/serviço: **STÉFANNY MARIA GOMES DAMASCENO**
 RNP do RT: **0617779317**
 Registro do RT no Crea: **336612CE**

Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período acima a veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados para a execução da obra ou serviço, conforme descrito abaixo:

OBRA/SERVIÇO	QUANTIDADE (KG)
Coleta, transporte e destinação final (incineração) dos resíduos sólidos de serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE, em seu anexo, Clínica Dom Odélio.	13.147,60

Obs: Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Laudo Técnico.

Sobral, 21 de Outubro de 2022.

FRANCISCO HENRIQUE COSTA FREIRE
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 062000012-0 CREA-CE: 353636CE

Rua Antônio Coelho de Paula, 785 | Centro | São Benedito - CE
(88) 9 9954-1369 | hc.eng.projetos@gmail.com

Página 1 de 1



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 245208/2021, emitida em 25/10/2022



Certidão nº 245208/2021
26/10/2022, 09:14
Chave de Impressão: Zy6a9
O documento neste ato registrado foi emitido em 25/10/2022 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

183949/2019

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FRANCISCO GOMES FURTADO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANCISCO GOMES FURTADO**
Registro: **26489D CE** RNP: **0600063160**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **CE20190465297** Tipo de ART: **REGULARIZAÇÃO DE OBRA / SERVIÇO - RES. 1.050 - ART FORA DE ÉPOCA** Registrada em: **04/04/2019**

Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** CPF/CNPJ: **41.563.628/0001-82**
Endereço do contratante: **AVENIDA CORONEL VIRGILIO TAVORA** Nº: **1710**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **Itaitinga** UF: **CE** CEP: **61880000**
Contrato: **0109.01/2017/CP** Celebrado em: **01/09/2017**
Valor do contrato: **R\$ 1.508.216,44** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA CORONEL VIRGILIO TAVORA** Nº: **1710**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **Itaitinga** UF: **CE** CEP: **61880000**
Data de início: **01/09/2017** Situação: **atividade em andamento**
Finalidade: **Saneamento básico**
Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** CPF/CNPJ: **41.563.628/0001-82**

Atividade Técnica: **17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1061 - REMOÇÃO DE ENTULHO 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1514 - RESÍDUOS HOSPITALARES 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1517 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA;**

Observações

Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares, comerciais, públicos, serviços varrição e entulho, Coleta e Transp. Resíduos de capinação e Resíduos de poda, Coleta e destinação final de Resíduos hospitalares, na cidade de Itaitinga-ce.

Número da ART: **CE20190469002** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **09/04/2019**

Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** CPF/CNPJ: **41.563.628/0001-82**
Endereço do contratante: **AVENIDA CORONEL VIRGILIO TAVORA** Nº: **1710**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **Itaitinga** UF: **CE** CEP: **61880000**
Contrato: **0109.01/2017/CP** Celebrado em: **01/09/2017**
Valor do contrato: **R\$ 1.508.216,44** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA CORONEL VIRGILIO TAVORA** Nº: **1710**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **Itaitinga** UF: **CE** CEP: **61880000**
Data de início: **01/09/2017** Situação: **atividade em andamento**
Finalidade: **Saneamento básico**
Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** CPF/CNPJ: **41.563.628/0001-82**

Atividade Técnica: **17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1061 - REMOÇÃO DE ENTULHO 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1514 - RESÍDUOS HOSPITALARES 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1517 - RESÍDUO**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

183949/2019

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CONSTRUÇÃO CIVIL 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA;

Observações

Art ref. 2º aditivo contrato serv. Coleta/Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares, comerciais, públicos, serv. varrição e entulho, Coleta e Resíduos de capinação e Resíduos de poda, Coleta e destinação final de Resíduos hospitalares, em de Itaitinga-ce.



Número da ART: **CE20190468994** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/04/2019
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** CPF/CNPJ: **41.563.628/0001-82**
Endereço do contratante: AVENIDA CORONEL VIRGILIO TAVORA Nº: 1710
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Itaitinga UF: CE CEP: 61880000
Contrato: 0109.01/2017/CP Celebrado em: 01/09/2017
Valor do contrato: R\$ 1.508.216,44 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA CORONEL VIRGILIO TAVORA Nº: 1710
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Itaitinga UF: CE CEP: 61880000
Data de início: 01/09/2017 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saneamento básico
Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE CPF/CNPJ: 41.563.628/0001-82

Atividade Técnica: **17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1061 - REMOÇÃO DE ENTULHO 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1514 - RESÍDUOS HOSPITALARES 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1517 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 15 - EXECUÇÃO 44.00 HORA/SEMANA;**

Observações

Art ref. 1º aditivo contrato serv. Coleta/Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares, comerciais, públicos, serv. varrição e entulho, Coleta e Resíduos de capinação e Resíduos de poda, Coleta e destinação final de Resíduos hospitalares, em de Itaitinga-ce.

Informações Complementares

- ART REGULARIZADA CONFORME RESOLUÇÃO 1050/2013/CONFEA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 183949/2019
12/04/2019, 17:33
x4281

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x4281





Estado do Ceará
 Governo Municipal de Itaitinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, estabelecida à Rua Aristides Barreto, nº 327, altos, sala 003, Bairro Centro, na cidade de São Benedito-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 26.033.638/0001-12, através de seu responsável técnico, Engenheiro Civil, FRANCISCO GOMES FURTADO, com Cpf de número 514.046.723-20, RNP de número 060006316-0, CREA-CE de número 26489D participa efetivamente da prestação dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos urbanos públicos, comerciais e domiciliares, Coleta e Transporte de entulho, Coleta, Transporte e destinação final de Resíduos hospitalares, Coleta e Transporte de Resíduos de capinação e Resíduos de poda, Coleta e Transporte dos serviços de varrição e pintura de meio fio, na Sede e Distritos do Município de Itaitinga-ce, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura que de forma legal representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA inscrita no CNPJ sob nº 41.563.628/0001-82, estabelecida à Avenida Coronel Virgílio Távora, Bairro Centro, conforme CONTRATO Nº: 0109.01/2017/CP, apresentando no período de 01/09/2017 até o presente momento, através de seus aditivos contratuais de prazo, comportamento adequado cumprindo de forma sempre pontual com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone. Afirmamos ainda que as atividades e serviços foram executados de modo satisfatório e suas quantidades são apresentadas na tabela 01 abaixo.

ATIVIDADES E SERVIÇOS EXECUTADOS			
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidades
1	Coleta de resíduos sólidos comerciais e domiciliares	ton	18.920,00
2	Coleta de resíduos sólidos públicos	ton	19.380,00
3	Coleta de resíduos de construções (entulho)	ton	9.550,00
4	Coleta e transporte de resíduos hospitalares	ton	680,00
5	Coleta de resíduos poda	ton	4.955,00
6	Coleta de resíduos capina	Km ²	2.062,00
7	Varrição de vias	Km ²	2.475,00
8	Pintura de meio fio	M ²	2.649,00
9	Destino final	h	1.960,00

Tabela 01 – Quantificação das Atividades e Serviços executados pela contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itaitinga-Ce, 02 de Abril de 2019.


Amaral Cavalcante de Sousa
 Secretário de Infraestrutura
 CONTRATANTE


Rafaela Crisóstomo Ferreira
 Engenheira Civil RNP nº 061506145-1

Rua Miguel Soares Cavalcante, 60 – Bairro Antonio Miguel – Itaitinga / CE Telefones: (85) 3377-2454
 CNPJ nº 41.563.628/0001-82 – Email: Seinfra.ita@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 183949/2019, emitida em 12/04/2019



Certidão nº 183949/2019
 25/06/2021, 11:41
 Chave de Impressão: x4281

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/04/2019 e contém 1 folhas





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 88/2022 - SUPAD

Emissão em: 6/6/2022

Validade até: 2/5/2025

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA**

CPF / CNPJ: **30648501000140**

Endereço: **R APOLONIO DE BARROS, Nº 369, SALA 08, CENTRO - 62370000**

Município: **SAO BENEDITO/CE**

Processo SEMACE: **2022-362087/TEC/RENLAC Nº SPU: 04243498/2022**

ALTERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, (PROCESSO DIGITAL 05563577/2022), REFERENTE À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DOS SEGUINTE VEÍCULOS: M.BENZ (PLACA: NUQ-3374).

CONDICIONANTES:

1 - Considerando que a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, conforme Anexo III da Resolução COEMA Nº 02/2019. Portanto, o prazo de validade ou renovação desta licença será de 03 (três) anos, devendo as seguintes condicionantes constarem na respectiva Licença:

2 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;

3 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

graves riscos ambientais e de saúde;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 6 - **ADVERTÊNCIA:** o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 7 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.
- 8 - **CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:**
- 9 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 10 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- 11 - Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o Plano de Emergência;
- 12 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- 13 - Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos químicos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 14 - Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano a partir de sua emissão;
- 15 - Manter atualizado e disponível à fiscalização a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, quando couber;
- 16 - Informar à SEMACE quando da ocorrência de acidentes, no prazo de até 24 horas do ocorrido;
- 17 - Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE, o Certificado de Inspeção Veicular - CIV, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, dos veículos;
- 18 - As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos produtos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final;
- 19 - A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser feitas somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- 20 - Esta licença não contempla o transporte de substâncias radioativas;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



21 - Qualquer modificação da frota deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

22 - O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá atender ao Decreto Federal n° 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências; à resolução n° 5.232, de 14 de dezembro de 2016, da Agência Nacional De Transportes Terrestres - ANTT, e normas correlatas;

23 - No veículo automotor deverá conter um envelope de emergência, conforme a NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo as seguintes informações: orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; carga; origem; destino; pontos de apoio; medidas de segurança de emergência e telefones da: Fabricante do Produto ou Responsável pelo mesmo, Vigilância Sanitária, SEMACE, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, etc, dentre outras providências;

24 - Apresentar, quando da Renovação desta Licença, os Certificados dos condutores dos veículos para o Curso do MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, conforme a Resolução n° 168/04 do CONTRAM;

25 - Quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, deverá ser apresentado: Alvará de Funcionamento e o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais - CTFAPP, emitido pelo IBAMA, conforme Lei Federal n° 6.938 de 1981, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008;

Condicionantes com Prazo:

26 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

27 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais - CTFAPP, emitido pelo IBAMA, conforme Lei Federal n° 6.938 de 1981, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008;

28 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

29 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba Licenciamento, Menu RAMA;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



Automonitoramento:

30 - Apresentar à SEMACE, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde coletados e transportados, indicando as fontes geradoras e sua localização, quantidades, classes dos resíduos, e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos (contrato/nota fiscal/recibo), bem como da(s) cópia(s) das Licença(s) Ambiental(is) da(s) empresa(s) receptora(s).

